



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA N° 1.182 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 26 da Lei n° 12.772/2012, com a redação dada pela Lei n° 12.863/2013, e na Resolução Codir n° 24/2013, de 13/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1° Convocar os docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Cefet/RJ, para escolherem, por meio de eleições diretas, mediante sistema eletrônico de votação, os seus respectivos representantes para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2° Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral que se encarregará de orientar e dar curso aos trabalhos ensejados pelo processo de escolha de que trata esta Portaria:

Jose Mauricio de Azevedo Cardoso – Siape 1644698 – Presidente

Marta Angela de Almeida Sousa Cruz – Siape 1100932

Marcio Alexandre Silva Ferreira – Siape 1548157

Art. 3° Divulgar o Regulamento anexo contendo as normas e o calendário das eleições visando à escolha dos representantes de que trata o art. 1°.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor Geral



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Comissão Eleitoral – Portaria nº 075/2010

**ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES
DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha dos representantes docentes (titulares e suplentes) que deverão integrar, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.772, com a redação dada pela Lei nº 12.863/2013, e da Resolução Codir nº 24/2013, a **Comissão Permanente de Pessoal Docente do Cefet/RJ**, doravante simplesmente **CPPD**.

Art. 2º A **CPPD** é um órgão colegiado, vinculado à Direção Geral, com funções de assessoramento ao Conselho Diretor – Codir – para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente do Cefet/RJ, **cujas constituição é a seguinte:**

- a) Um **Comitê Central**, instalado no *campus* Maracanã (*campus* Sede); e,
- b) Um Núcleo Permanente de Pessoal Docente (**NPPD**), em cada um dos demais *campi* do Cefet/RJ.

§ 1º O **Comitê Central** terá a seguinte composição:

- a) Três representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério Superior;
- b) Três representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

§ 2º O **NPPD** será composto por um representante de cada carreira docente existente na Unidade, quando existir mais que uma, e obedecerá, no desenvolvimento de suas atividades, às normas de funcionamento do Comitê Central.

§ 3º Os candidatos mais votados de cada carreira serão os titulares, respeitando-se o número de membros tratados nas alíneas “a” e “b” do § 1º, e caput do § 2º, ambos deste artigo.

§ 4º Os titulares terão como seus respectivos suplentes os candidatos mais votados pela sequência de classificação.

§ 5º A Presidência da **CPPD** será exercida pelo docente representante do Comitê Central mais votado no pleito.

§ 6º Os mandatos dos membros da **CPPD** serão de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição e sem limite para mandatos alternados.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Os candidatos formalizarão as suas inscrições de forma individual, indicando as carreiras às quais pertençam, podendo se candidatar os docentes em efetivo exercício (inclusive aqueles em estágio probatório).

§ 1º Os docentes que detenham matrículas em ambas as carreiras deverão optar por uma delas.

§ 2º Os docentes lotados no *campus* Sede (Maracanã) formalizarão as suas inscrições no Departamento de Recursos Humanos (DRH), e os demais, nas Gerências Administrativas de seus respectivos *campi*.

§ 3º As inscrições deverão ser formalizadas de acordo com o calendário disposto ao final deste Regulamento.

DOS ELEITORES

Art. 4º Para a escolha dos representantes (titulares e suplentes), serão adotadas as seguintes normas:

I. Estarão habilitados a votar os docentes do Quadro Permanente dos servidores ativos.

II. Os docentes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderão votar:

a) em até 3 (três) candidatos do mesmo segmento, se lotado no *campus* Maracanã;

b) em apenas 1 (um) do mesmo segmento, se lotado nos demais *campi*;

III. Os docentes da carreira do Magistério Superior poderão votar:

a) em até 3 (três) candidatos do mesmo segmento, se lotados no *campus* Sede (Maracanã);

b) em apenas 1 (um) do mesmo segmento, nos demais *campi* (no caso da existência dessa carreira).

IV. Os docentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez e, no caso de integrarem os dois segmentos, deverão optar por um deles.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1º A fixação de cartazes ou mensagens de propaganda carecerão de autorização expressa da Prefeitura, órgão que definirá, em observância à legislação aplicável,

os pontos físicos próprios para tanto, evitando, desta forma, eventuais danos ao patrimônio e à imagem da Instituição.

§ 2º Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniais para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento, devendo ser oportunamente informados sobre os locais de votação em cada *campus*.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º É vedado o voto por procuração ou correspondência, em qualquer hipótese.

§ 3º Os eleitores deverão entrar no local de votação somente no momento do voto, após o que não será permitida a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral indicar os servidores que deverão compor as subcomissões eleitorais em cada Unidade de Ensino.

Art. 8º O processo de votação será realizado por meio de sistema eletrônico.

§ 1º As estações de votação, no *campus* sede, assim como todos os procedimentos inerentes ao processo, serão providenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A votação far-se-á em estação indevassável.

§ 3º A Comissão Eleitoral orientará as administrações dos demais *campi* quanto à adequação de suas respectivas estações de votação.

DA APURAÇÃO GERAL E AÇÕES SUBSEQUENTES

Art. 9º A apuração dos votos iniciar-se-á mediante o fechamento do sistema eletrônico de votação.

Art. 10º Os candidatos serão escolhidos por ordem decrescente do número de votos, até o preenchimento do total de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre dois candidatos, será levado a efeito o fator antiguidade na Instituição.

Art. 11. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral o Resultado da apuração.

Art. 12. Após a divulgação dos resultados no Portal do Cefet/RJ, caberá a interposição de eventual recurso, que deverá ser formalizado, por escrito, exclusivamente pelo candidato, em consonância com o Calendário de que cuida este Regulamento.

6

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 13. Caberá à Direção Geral a homologação dos resultados da eleição, o que, na hipótese da existência de recursos, deverá ocorrer após o julgamento e respectiva decisão pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral que, por meio de instruções complementares, divulgará as deliberações.

CALENDÁRIO (SINTETIZADO) - CPPD

Período	Ação
24/09 a 28/09/2018	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
01/10 a 05/10/2018	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
09/10/2018	HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
10/10 a 19/10/2018	CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
23/10 e 24/10/2018	ELEIÇÕES (VOTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO)
24/10/2018 (mediante o fechamento do sistema eletrônico de votação)	APURAÇÃO DOS VOTOS
24/10/2018 (após 18h)	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NO PORTAL DO CEFET/RJ
25/10/2018 (até às 17h)	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
26/10/2018	JULGAMENTO DE RECURSOS
29/10/2018	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PELA DIREÇÃO-GERAL (DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO CEFET/RJ)